

**CRIAÇÃO EM CARÁTER EXPERIMENTAL DA SEÇÃO DE OPERAÇÕES MOTOMECANIZADAS DO COMANDO ESPECIALIZADO**

Portaria nº 12, de 28 de junho de 2023.

**Cria, em caráter experimental, a Seção de Operações Motomecanizadas do Comando Especializado (COESP).**

A COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III, e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e considerando o que consta do Processo SEI 00053-00036416/2023-08, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criada, em caráter experimental, a Seção de Operações Motomecanizadas (SEMOT), do Comando Especializado (COESP).

Parágrafo único. O caráter experimental a que se refere o *caput* compreende o prazo de 365 dias, a contar da publicação do presente ato.

**Art. 2º.** A SEMOT é Seção subordinada ao COESP, responsável pelas atividades operacionais motomecanizadas que empregam viaturas operacionais do CBMDF nas missões de salvamento, combate a incêndio, atendimento pré-hospitalar e proteção ambiental.

Parágrafo único. A SEMOT será estabelecida na estrutura física situada atrás das dependências do Grupamento de Bombeiro Militar de Água Claras - 25º GBM.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º.** A SEMOT possui a seguinte estrutura:

I – Subseção de Capacitação de Condutores e Operadores de Viaturas (SUCAP);

II – Subseção de Capacitação e Treinamento (SUCAT);

III – Subseção de Avaliação e Controle (SUACO);

IV – Subseção de Apoio Administrativo (SUAAD).

**Art. 4º.** A Chefia da SEMOT e as funções adjacentes serão exercidas por:

I – Chefe de Seção: Tenente-Coronel ou Major QOBM/Comb.;

III – Chefe de Subseção: Major ou Capitão QOBM/Cond.;

IV – Assessor: 1º ou 2º Tenente QOBM/Cond.;

V – Assistente: Subtenente e Sargento;

VI – Auxiliar: Cabo e Soldado.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA  
Seção I  
Das Competências Orgânicas  
Subseção I**

## **Da Seção de Operações Motomecanizadas**

**Art. 5º.** Compete à SEMOT, além do previsto no art. 22, do Decreto nº 31.817, de 21 de junho de 2010:

I – executar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, as atividades que envolvem o emprego das viaturas operacionais do CBMDF;

II – promover a capacitação continuada do pessoal lotado nas Unidades de Multiemprego para a execução das atividades que empregam viaturas operacionais do CBMDF;

III – levantar a demanda dos materiais necessários ao funcionamento dos serviços operacionais que empregam viaturas nas Unidades de Multiemprego, remetendo-a, mensalmente, ao Comandante Operacional, via cadeia de comando;

IV – distribuir, nas Unidades de Multiemprego, os materiais e equipamentos utilizados para as atividades operacionais que empregam viaturas;

V – controlar e coordenar as atividades relacionadas ao emprego das viaturas operacionais desenvolvidas pela Corporação;

VI – realizar ou participar da regulação legal das atividades operacionais que empregam viaturas, em conjunto com os órgãos oficiais, conforme as resoluções, normas e demais legislações específicas;

VII – promover ações necessárias ao aprimoramento da gestão da frota veicular do CBMDF;

VIII – promover os demais atos necessários ao regular funcionamento da atividade.

### **Subseção II**

#### **Da Subseção de Capacitação de Condutores e Operadores de Viaturas**

**Art. 6º.** À SUCAP compete:

I – exercer as atividades que lhe forem cometidas por deliberação do Chefe da SEMOT;

II – difundir a doutrina relativa à manutenção e operação das viaturas, embarcações e equipamentos;

III – planejar, coordenar e executar os cursos e estágios na área de equipamento motomecanizado;

IV – manter o controle da capacitação específica dos militares do Quadro de Condutores e Operadores de Viaturas;

V – informar às OBMs sobre a habilitação dos militares autorizados a dirigir;

VI – inteirar-se sobre o funcionamento, operação e particularidades dos veículos e equipamentos recém-adquiridos;

VII – confeccionar Protocolo de Operação de Viaturas do CBMDF, para que teoria e prática sejam unificadas no âmbito institucional.

### **Subseção III**

#### **Da Subseção de Capacitação e Treinamento**

**Art. 7º.** À SUCAT compete:

I – realizar programação dos cursos e estágios na área de equipamento motomecanizado;

II – executar cursos e estágios aos militares na área de equipamento motomecanizado;

III – manter atualizado a situação de cursos realizados pelos militares do Quadro de Condutores e Operadores de Viaturas;

IV – realizar treinamentos periódicos com o Corpo de Instrutores do Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas (CEMEV), utilizando o Protocolo de Operações de Viaturas com vistas a unificar as instruções a serem ministradas.

### **Subseção IV**

#### **Da Subseção de Avaliação e Controle**

**Art. 8º.** À SUACO compete:

I – realizar controle da situação da CNH dos condutores e operadores de viaturas do CBMDF;

II – possuir banco de dados do quantitativo e lotação de todos os condutores e operadores de viaturas do CBMDF;

III – fiscalizar e manter o controle das multas de trânsito aplicadas às viaturas do CBMDF;

IV – manter registro sigiloso dos condutores que se envolverem em acidente de trânsito, convocando o envolvido para reciclagem.

**Subseção V**  
**Da Subseção de Apoio Administrativo**

**Art. 9º.** À SUAAD, responsável pela administração da SEMOT, compete:

- I – exercer as atividades que lhe forem cometidas, por deliberação do Chefe da SEMOT, de acordo com suas necessidades institucionais;
- II – manter-se informado sobre a situação dos demais segmentos da Seção, com a incumbência de transmitir qualquer alteração ao Chefe da SEMOT;
- III – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, com vistas ao adequado funcionamento da SEMOT;
- IV – coordenar, dirigir e controlar o recebimento, o protocolo, o encaminhamento, a distribuição de documentos, processos e outros que adentrem no ambiente do Serviço Eletrônico de Informações (SEI), provenientes de outras unidades da Corporação e órgãos externos remetidos à SEMOT, observando sempre os prazos fixados interna ou externamente.

**Seção II**  
**Das Competências Funcionais**  
**Subseção I**  
**Do Chefe da Seção de Operações Motomecanizadas**

**Art. 10º.** Compete ao Chefe da SEMOT:

- I – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da sua área de atuação;
- II – assistir o Comandante Especializado na tomada de decisões técnicas e administrativas;
- III – analisar e proferir decisões em atos, solicitações, reclamações ou processos administrativos de sua competência;
- IV – zelar pelo cumprimento de prazos dos processos administrativos que estejam sob sua responsabilidade;
- V – elaborar e expedir instruções, normas, planos e programas relativos à execução das atividades pertinentes ao órgão;
- VI – dirigir e controlar o emprego de pessoal, as alterações funcionais e os afastamentos dos militares lotados na Unidade;
- VII – promover a capacitação continuada do efetivo, estabelecendo rotinas e treinamentos periódicos;
- VIII – gerenciar viaturas e demais bens patrimoniais sob sua guarda, zelando pela conservação e manutenção;
- IX – fiscalizar e controlar o trabalho realizado pelos assessores, assistentes e auxiliares;
- X – zelar pela uniformização de procedimentos, rotinas e entendimentos no âmbito do respectivo setor;
- XI – promover estudos e análises com vistas ao aprimoramento e racionalização das atividades do órgão;
- XII – promover ações necessárias às aquisições de materiais e contratações de serviços;
- XIII – garantir a execução das ações definidas no Plano Estratégico, atinentes à sua área de atuação.

**Subseção II**  
**Do Chefe de Subseção**

**Art. 12º.** Ao Chefe de Subseção compete:

- I – desenvolver ações de organização e controle das Subseções e setores subordinados;
- II – repassar as ordens emanadas do Chefe da SEMOT;
- III – informar ao Chefe da Seção as ações que estão sendo desenvolvidas e as dificuldades encontradas, sempre que necessário;
- IV – controlar afastamentos dos militares subordinados.

**Subseção III**  
**Do Assessor, do Assistente e do Auxiliar**

**Art. 13º.** Ao Assessor compete:

- I – colocar em prática as ordens recebidas da Chefia;

- II – controlar e fiscalizar os serviços realizados nas Subseções ou setores subordinados;
- III – criar rotina de trabalho, determinando prioridades de serviços a serem executados;
- IV – conferir e controlar a presença dos militares subordinados.

**Art. 14°.** Ao Assistente compete:

- I – orientar e distribuir tarefas aos auxiliares conforme determinação recebida do Oficial Assessor;
- II – repassar ao Oficial Assessor toda e qualquer dificuldade para realizar serviços;
- III – solicitar ferramentas e materiais necessários para o setor.

**Art. 15°.** Ao auxiliar compete realizar os serviços determinados pelo Assistente da Seção, Subseção ou setor.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16°.** As ações de implementação do disposto nesta Portaria ficarão a cargo do Comandante Operacional, com apoio direto do Comandante Especializado.

§ 1° Deverá ser apresentado à Comandante-Geral, a cada quadrimestre, relatório circunstanciado das atividades e resultados alcançados pela Seção de Operações Motomecanizadas, a ser subscrito pelo Comandante Operacional;

§ 2° Em caso de avaliação positiva pelo Comandante Operacional quanto à continuidade das atividades da Seção de Operações Motomecanizadas, deverão ser apresentadas à Comandante-Geral, 60 dias antes do término do prazo de experiência, as instruções processuais necessárias à alteração da Lei n° 8.255, de 20 de novembro de 1991; e do Decreto n° 31.817, de 21 de junho de 2010, no que se relacionam à criação do Grupamento de Operações Motomecanizadas.

**Art. 17°.** Os militares lotados no CEMEV, que estão à disposição da Seção de Capacitação de Condutores e Operadores de Viaturas (SECAP), passarão à disposição da Seção de Operações Motomecanizadas.

**Art. 18°.** Os militares designados para a prática curricular de QBMG-2, relacionados no BG n° 232, de 19 dez. 2022, para atuação como instrutores do Curso de Formação de Praças 19/2022, passarão à disposição da Seção de Operações Motomecanizadas por tempo indeterminado.

**Art. 19°.** As viaturas de prefixo ABT 100, ASE 100, ABTF 100, ATT 105, UR 609, UR 613, UR 637, UR 708, AR 111, ARF 26, MR, AE 06, AE 08, AE 09, AE 10, AE 11, AE 12, AO 33, AO 34, e o AO 35, interestadual estarão à disposição da Seção de Operações Motomecanizadas para treinamento, cursos de especialização, capacitação, curso de formação e treinamento porte leve e OFF Road.

**Art. 20°.** Considerado o caráter experimental da medida tratada nesta Portaria, as situações eventualmente não previstas neste ato serão dirimidas pelo Chefe da Seção de Operações Motomecanizadas, pelo Comandante Especializado, pelo Comandante Operacional e, em última sede, pela Comandante-Geral°

**Art. 21°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA – Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral